CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.729/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando o Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação o qual “Dispõe sobre a proibição de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas da cidade de Araguari-MG e estabelece sanções administrativas e pecuniárias e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA:

É notório a grande quantidade de animais soltos em vias públicas, podendo ocasionar danos e riscos a toda população e o mais importante, ao animal negligenciado, pois esse transita em via pública em busca de alimento, causando transtornos, pois rasgam lixos e ingerem alimentos inapropriados, colocando a vida dos mesmos em risco. Podemos citar também os vários acidentes que acontecem em nossa cidade, podendo vitimizar seres humanos, mas em sua grande maioria são os animais atropelados que acabam mortos. Pedimos a atenção do Poder Púbico para que possa fazer com que essa lei seja cumprida. As multas serão revertidas para o Fundo Municipal de Proteção Animal, para que o dinheiro arrecadado seja usado para a manutenção dos animais. Essa lei tem caráter educativo, fazendo com que as pessoas entendam que para criar um animal você precisa ter espaço e condições mínimas de alimentação, visando assim coibir maus tratos, abandonos e erradicar zoonoses.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, 22 de fevereiro de 2022.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

APROVADO 15 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 22/02/2022

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2022

"Dispõe sobre a proibição de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas da cidade de Araguari-MG e estabelece sanções administrativas e pecuniárias e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser proibido a permanência de todo e qualquer animal de médio e grande porte soltos nas vias públicas da cidade de Araguari-MG.

Parágrafo Único: Para efeito desta lei, considera-se:

I- Animais de pequeno e médio porte: os caninos, felinos, ovinos, caprinos, suínos e os demais semelhantes em peso.

II- Animais de grande porte: os equinos, bovinos, asininos, muares e o demais semelhantes em peso.

Art. 2º Fica igualmente proibido, deixar, depositar, enjaular, acorrentar, piar e amarrar sob qualquer pretexto os animais tratados nesta lei.

Art. 3º Os animais soltos em vias públicas serão apreendidos pela Secretaria Competente e receberão as seguintes destinações:

I- No caso dos caninos e felinos, serão recolhidos para o Canil Municipal.

II- Demais animais, incluindo os de grande porte serão levados para o Curral Municipal. Em ambos os locais, os mesmos deverão ser recepcionados por um veterinário especialista que a princípio examinará as condições do animal. Nos casos de ferimentos ou moléstias adotará todas as providências que forem necessárias.

Parágrafo Único: Deverá haver nestes locais de recolhimento dos animais um livro próprio onde serão registrados os animais apreendidos com menção do dia, local e hora da apreensão, espécie, raça, sexo, pelo e cor. Caso seja plausível, estas mesmas informações deverão ser realizadas por meio eletrônico e sempre que possível acompanhadas por fotografias que possam identificar sinais característicos identificadores do mesmo.

Art. 4º Os animais recolhidos deverão receber alimentação adequada e em quantidade suficiente para sua nutrição.

Art. 5° Com exceção dos caninos e felinos, somente será permitida a criação de animais em área da zona rural, ou excepcionalmente em área da zona de expansão urbana, desde que em instalações adequadas, com espaço de expansão urbana, desde que em instalações adequadas, com espaço suficiente, devidamente guarnecido por muro ou cercado por tela.

Parágrafo Único: Tratando-se de ovinos, caprinos, suínos, equinos, muares, asininos e bovinos a proibição é total quanto a sua criação, abrigo, depósito ou permanência na zona urbana.

Art. 6º Aquelas despesas efetivamente gastas no recolhimento, hospedagem e tratamento do animal correrão ás expensas do proprietário ou responsável, mediante assinatura do respectivo termo de compromisso.

Art. 7º Com base na Lei 4.283/2006, ficam afixados os seguintes valores em UFRAS (Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari):

I- 300 UFRAS para o custeio de apreensão e condução ao abrigo municipal para animais de pequeno porte (cães e gatos).

II- 500 UFRAS para outras espécies animais (equinos, muares, asininos, bovinos, caprinos, ovinos e suínos).

Parágrafo Único: O pagamento de todas as despesas decorrentes será efetuada através de Documento de Arrecadação Municipal-DAM, em estabelecimento da rede bancária autorizada.

Art. 8º Aqueles animais esquecidos no curral público com tempo superior a 7 (sete) dias a contar da data da notificação, condiciona a Administração Pública a dar destinação que mais convier, dentre elas:

I- Aqueles animais novos que puderem ser capacitados poderão ser utilizados para tratamento em equoterapia para crianças e adultos com deficiência física ou psicológica, através de ONGs (Organizações Não Governamentais).

II- Cessão do animal para Escolas de Veterinária, mediante convênio.

III- A venda do animal em hasta pública, na forma da lei, desde que estes animais não sejam usados em trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente não se lhes possam exigir senão com castigo.

IV- No caso específico dos caninos e felinos, estes poderão ser colocados para adoção, de igual forma, demais animais que passaram pelo leilão e não foram vendidos também serão disponibilizados para adoção. No entanto deverão ser observados todos os critérios que culminem com o bem estar destes animais.

V- Está vedado o sacrifício dos animais, salvo em casos extremos que caracterizem zoonoses ou em estado terminável do animal, esgotando todas as formas de tratamento.

Art. 10º O saldo gerado com o pagamento de multas, taxas e DAM, deverá ser destinado exclusivamente para o custeio com a manutenção das dependências físicas daqueles locais onde os animais serão recolhidos, bem como, com o tratamento de saúde e alimentação dos mesmos.

Art. 11° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 22 de fevereiro de 2022.

_____

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

JUSTIFICATIVA:

É notório a grande quantidade de animais soltos em vias públicas, podendo ocasionar danos e riscos a toda população e o mais importante, ao animal negligenciado, pois esse transita em via pública em busca de alimento, causando transtornos, pois rasgam lixos, ingerem alimentos inapropriados até mesmo plástico colocando a vida dos mesmos em risco. Podemos citar também os vários acidentes que acontecem em nossa cidade, podendo vitimizar seres humanos, mas em sua grande maioria são os animais atropelados e mortos.

Pedimos a atenção do órgão competente para que possa fazer com que essa lei seja cumprida. As multas serão revertidas para o Fundo Municipal de Proteção Animal, para que o dinheiro arrecadado seja revertido para a alimentação dos animais e manutenção do local.

Tendo em vista que temos um espaço para recolhimento e abrigo desses animais de grande porte, sendo esse espaço denominado de Curral Municipal, onde o mesmo precisa ser seguro para garantir a integridade física do animais, garantindo que a alimentação dos animais precisa ser em quantidade suficiente para cada animal.

Essa lei tem caráter educativo, fazendo com que as pessoas entendam que para se criar um animal você precisa ter espaço e condições mínimas de alimentação, visando assim coibir maus tratos, abandonos e erradicar zoonoses.

Pedimos atenção e sensibilidade de todos para que os animais tenham dignidade. Precisamos que esse espaço funcione de forma efetiva, visando garantir o bem maior que é a vida.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.

_____

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente